



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Aprovado em 2ª Discussão

Em 16/04/2008

Alzema
PRESIDENTE

LEI Nº 261/2008.

P. M. S. C. - PE

Lei nº — 1261/2008

Sancionado

Em 30/04/2008

[Assinatura]
Prefeito

EMENTA: Dispõe sobre a extensão da Licença Maternidade às servidoras gestantes lotadas nos poderes públicos do município de Santa Cruz e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, **ELIANE MARIA DA SILVA SOARES**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **DECRETOU** e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - A Licença Maternidade prevista no art. 104 **caput**, da Lei Municipal nº 153, de 06 de junho de 2001, que vem de atender ao disposto no Art.201 II, da Constituição Federal, combinado com o art. 203, I, da mesma carta, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, art. 131, I da Lei Orgânica Municipal e demais legislação infraconstitucional vigente, fica estendido para 6 (seis) meses de descanso remunerado para a parte maternal (mãe), pertencente ao quadro de provimento efetivo da prefeitura e Câmara Municipal, Seus órgãos fundacionais e/ou autárquicos, assim como outras entidades da administração indireta, quando houverem.

Art. 2º - O período de 180 (cento e oitenta) dias será contado a partir do 8º (oitavo) mês de gestação mediante requerimento da interessada ou a partir do 9º (nono) mês de gestação, optativamente, desde que a gravidez, sempre acompanhada por profissionais de saúde habilitado para tanto, não ofereça risco de vida para a gestante e o seu feto.

Art. 3º - Os 60 (sessenta) dias acrescidos à licença materna das funcionárias do quadro efetivo terá como objetivo principal acompanhar o desenvolvimento psicomotor do seu bebê.

Parágrafo Único - O companheiro da gestante assim procedida, terá direito à licença remunerada de mais 5 (cinco) dias para assistir a sua companheira.

Art. 4º - A mãe, quando adotiva, será concedida Licença Maternidade de forma escalonada, conforme abaixo discriminado:



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Aprovado em 2ª Discussão

Em 16 / 04 / 2008

M. Benício
PRESIDENTE

Para a segurada, de forma que o jovem, não sofra maiores traumas, cujo descanso disponibilizará o tempo necessário para cuidar do novo rebento, e que obedecerá, ainda, ao seguinte critério:

- a) Até 1 (um) ano de idade; 90 (noventa) dias;
- b) De 1 ano até 4 anos de idade, 60 (sessenta) dias;
- c) Após 4 anos de idade, e até 8 anos de idade. 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Ao pai, servidores do quadro efetivo adotante de crianças nas idades previstas no art. interior e sendo desprovida de companheira, proceder-se-á aos mesmos critérios adotados quanto à mãe adotiva.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão suportadas neste exercício, pelas dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual, e nos exercícios subsequente pela renovação dessas dotações nas LDO, LOA, e PPA, respectivamente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com os seus efeitos, inclusive financeiros, vigorando retroativamente a partir de 01 de abril de 2008.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, Casa Dr. José Coriolano Sobrinho, em 16 de abril de 2008

Maria Francisca Ferreira Benício - Presidente

Francisco Tavares Pereira - 1º Secretário

Fábio Gomes Silveira - 2º Secretário